

ACÓRDÃO Nº 7751/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.855/2016-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsáveis: Alfredo Falcao Costa (010.489.553-54); Jose Alves de Carvalho Filho (260.179.258-22); Prefeitura Municipal de Bacabal - MA (06.014.351/0001-38); Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00); Turmalina Empreendimentos e Construções Ltda (41.493.800/0001-79)..
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabal - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Erika Luana Lima Durans (14156/OAB-MA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Raimundo Nonato Lisboa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos descentralizados por força do Convênio 700144/2011, que tinha como objeto a construção de creche escola de educação infantil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis Raimundo Nonato Lisboa e Turmalina Empreendimentos e Construções Ltda., para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Raimundo Nonato Lisboa e Turmalina Empreendimentos e Construções Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, “b” e “c”, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Débito relacionado somente a Raimundo Nonato Lisboa:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/Crédito
9/3/2012	87.628,19	Débito
23/5/2016	2.406,48	Crédito

Débito solidário de Raimundo Nonato Lisboa e Turmalina Empreendimentos e Construções Ltda.:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
9/3/2012	227.371,81
13/3/2012	227.000,00
29/5/2012	88.420,00

9.3. aplicar a Raimundo Nonato Lisboa e Turmalina Empreendimentos e Construções Ltda. a multa individual prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor
Raimundo Nonato Lisboa	R\$ 600.000,00
Turmalina Empreendimentos e Construções Ltda.	R\$ 500.000,00

9.4. Determinar ao Município de Bacabal/MA que promova, se ainda não o fez, o recolhimento, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do saldo residual de R\$ 2.406,48, acrescido de atualização monetária, calculada a partir de 23/5/2016 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência do presente acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/10/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7751-38/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral